



# MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

LEI Nº 940/2024

*Regulamenta o controle na realização e no pagamento dos exames médicos terceirizados pela saúde pública municipal de Guapirama e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Na realização de exames médicos a serem realizados por intermédio de recursos disponibilizados pelo Município de Guapirama, deverão ser preferenciados os exames disponibilizados por parte dos Consórcios Públicos de Saúde.

**Parágrafo único** - Excepcionalmente e mediante justificativa, poderão ser realizados exames médicos realizados por intermédio de empresas particulares.

**Art. 2º** Os processos de contratação de serviços de exames médicos deverão ser precedidos de levantamento de preços que verifique a vantajosidade desta contratação.

§ 1º Por se tratar de serviços comuns, a licitação deverá ser através de pregão eletrônico e a adjudicação deve-se dar por item, ressalvados os casos em que ficar devidamente comprovada a necessidade de se licitar por lote.

§ 2º Poderá ser realizada a dispensa de licitação nos casos previstos em lei.

**Art. 3º** Os processos de contratação de serviços de exames médicos deverão ser publicados no Portal de Transparência do Município de Guapirama.

**Art. 4º** As solicitações de exames médicos deverão estar contidas em formulário próprio e preencher os seguintes requisitos:

I – Nome completo, idade, telefone, número o cartão SUS, endereço do paciente, data da solicitação, unidade onde o paciente foi atendido, carimbo e assinatura do médico solicitante.

II – Estarem inseridos na tabela SiGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OMP do SUS.

III – Possuir indicação da prioridade do exame, com as seguintes indicações:

- a) P01 para exame de urgência e emergência,
- b) P02 para exames eletivos que necessitam de um agendamento prioritário em até 30 (trinta) dias.
- c) P03 para exames que podem aguardam acima de 30 (trinta) dias.

IV – Conter a descrição do quadro clínico e objeto de investigação que justifique o pedido, bem como a data da solicitação e identificação do médico ou profissional habilitado, com assinatura e carimbo.

**Art. 5º** Para a realização do agendamento, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:



# MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

I - O órgão de saúde solicitante – Unidade Básica de Saúde/ Hospital – ou o próprio paciente deve encaminhar a guia para o setor de agendamento, a fim de agendar os exames conforme a prioridade estabelecida pelo profissional médico.

II - O Setor de Agendamento deve informar o agendamento ao paciente, com auxílio dos Agentes Comunitários de Saúde, se necessário.

III - O paciente deve ser comunicado sobre a data do exame por duas vezes, sendo o primeiro contato no dia do agendamento e o segundo com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, salvo nos casos descritos no art. 4º, III, “a” e inciso IV do art. 5º, a fim de evitar, ou minorar ao máximo, a abstinência;

IV - Caso o paciente não tenha mais interesse em realizar o exame (cura, compromisso inadiável/ realizou pela via particular etc.), deverá ser procedida à substituição por outro paciente que esteja na fila de espera para a realização do mesmo exame do desistente;

**Art. 6º** O Município de Guapirama poderá disponibilizar transporte sanitário para os pacientes do SUS.

**Art. 7º** Após a realização do exame, deverá a unidade executante encaminhar o resultado para o Município de Guapirama.

**Art. 8º** A empresa contratada e os Consórcios de Saúde devem realizar a prestação de contas mensal mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório de exames realizados no mês, contendo data, tipo de exame, nome do paciente e telefone;
- b) Notas fiscais descrevendo quantidade e tipo do exame (ex. Ultrassom/ raio-x e não somente “exames de imagem”).

**Art. 9º** Após o recebimento das documentações descritas no artigo anterior, a secretaria ou departamento municipal de saúde deverá realizar uma minuciosa conferência junto às guias de solicitações do médico ou profissional habilitado, procedendo-se à liquidação com assinatura do (a) Secretário (a) ou Diretor (a) Municipal de Saúde e fiscal do contrato.

**Art. 10** Após liquidação, uma via dos comprovantes encaminhados pelo executante terceirizado, deve ser arquivada no órgão da saúde junto às guias de solicitações do médico, e outra via/cópia encaminhada ao setor competente para o pagamento.

**Art. 11** O (a) Secretário (a) ou Diretor (a) Municipal de Saúde deverá ter registrado todos os dados que envolvam os gastos com a realização dos exames médicos, ficando a cargo da Secretaria ou Departamento Municipal de Saúde o arquivo dos documentos suportes e o ateste da liquidação da despesa para pagamento.

**Parágrafo único** - Os dados mínimos a serem registrados pelo (a) Secretário (a) ou Diretor (a) Municipal de Saúde são os seguintes:

- a) Data da solicitação do exame;
- b) Nome do médico solicitante;
- c) Tipo do exame;
- d) Nome e endereço do paciente;
- e) Data da realização do exame;
- f) Nome da empresa prestadora do serviço.



# MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

## Estado do Paraná

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2024.

**EDUI GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 4.141, Ano 2024, pg. 02 - 04, Quarta-Feira, 28 de agosto de 2024  
<https://www.guapirama.pr.gov.br/public/admin/globalarq/diario-eletronico/diario/2sRAAa3c2Z3ATx2w.pdf>